



MUNÍCIPIO DA CALHETA

**PROTOCOLO**

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA**

Pessoa Coletiva n.º 511233639, com sede na Avenida Dom Manuel I, n.º 46, freguesia e concelho da Calheta, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

E

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS**

**VOLUNTÁRIOS DA CALHETA**, NIF 511068255 com sede na Rua de São João, n.º 19, freguesia da Calheta, concelho da Calheta, representada por Manuel Baeta de Castro, na qualidade de Presidente da Direção;

**Considerando que:**

- a) Nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2, ambos do artigo 23º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da proteção civil;
- b) Que os corpos de bombeiros são agentes de proteção civil que desempenham um papel determinante, designadamente na proteção de socorro às





## MUNÍCIPIO DA CALHETA

populações e reconhecendo-se, por conseguinte, que o seu equipamento é uma medida fundamental ao desenvolvimento da sua capacidade operacional e, bem assim, ao desempenho das missões que lhe são atribuídas;

c) Ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da já mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Calheta, em reunião ordinária do dia 9 de janeiro, deliberou, por unanimidade, a concessão de apoio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA**, que se irá reger pelo presente **PROTOCOLO**, ajustado e reciprocamente aceite entre ambas as partes outorgantes e que ficará subordinado às seguintes cláusulas:

### **Primeira** **(Objecto do protocolo)**

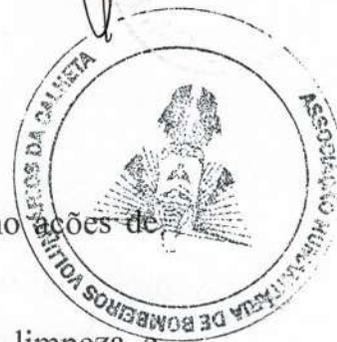
1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades bem como as que a seguir se enumeram:
  - a) Apoio às populações nas missões de socorro e prevenção;
  - b) Defesa do meio ambiente;
  - c) Abastecimento de água às populações em situação de necessidade, quando solicitado pelo Município da Calheta;
  - d) Apoio com viaturas e maca, nos eventos desportivos promovidos pelo Município nos Campos Municipais dos Prazeres e Paul do Mar, bem como outras atividades desportivas, culturais e eventos musicais organizados ou coorganizados pela primeira outorgante e quando solicitadas por esta;





## MUNÍCIPIO DA CALHETA

- e) Realização de Simulacros nas escolas do concelho, bem como ações de sensibilização à população na área da proteção civil;
- f) Apoio na lavagem dos arruamentos municipais, bem como limpeza e desobstrução de canais e sargetas no âmbito da proteção civil;
- g) Apoio na recolha de animais errantes.



### **Segunda (Vigência do protocolo)**

O presente protocolo tem início reportado a 1 de janeiro de 2020 e finda a 31 de Dezembro de 2020.

### **Terceira (Dotação orçamental)**

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município da Calheta.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103.040701 compromissos n.ºs 2020/67 e 2020/329.

### **Quarta (Comparticipação financeira)**

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro anual de 240.000,00 euros (duzentos e quarenta mil euros).



## MUNICÍPIO DA CALHETA

2. A atribuição do montante previsto no número anterior, será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em doze prestações mensais no valor de 20.000,00 euros (vinte mil euros) cada, com o início em janeiro de 2020.



### **Quinta** **(Obrigações da primeira outorgante)**

Compete à primeira outorgante:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
- b) Processar os montantes previstos neste protocolo.

### **Sexta** **(Obrigações da segunda outorgante)**

Compete à segunda outorgante:

- a) A gestão e aplicação rigorosa e racional das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo;
- b) Assegurar a concretização dos objetivos descritos na cláusula primeira;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas nos termos da cláusula seguinte;

### **Sétima** **(Controlo da execução do protocolo)**

1. Na vigência do presente protocolo de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório escritos anual, entregue até 31 de janeiro do ano



## MUNÍCIPIO DA CALHETA



seguinte, à primeira outorgante relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido deverá ser devidamente acompanhado pelos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.

4. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio.

### **Oitava**

#### **(Incumprimento do protocolo)**

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo à segunda outorgante dará lugar à denúncia do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

### **Nona**

#### **(Revisão do protocolo)**

O presente protocolo pode ser revisto por livre acordo entre as partes e nos precisos termos constantes da legislação aplicável.



## MUNÍCIPIO DA CALHETA

### **Décima (Disposição geral)**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

### **Décima Primeira ( Publicidade )**

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cmcalheta.pt](http://www.cmcalheta.pt) e afixado em local próprio.

**FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 14 dias de fevereiro de 2020, ficando cada parte com um exemplar.**

**A Primeira Outorgante**

**A Segunda Outorgante**

